



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 220/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a necessidade de harmonizar a Resolução nº 250/07 - CIB/RS às diretrizes do Programa de Qualificação e Capacitação de Inspetores de Estabelecimentos Fabricantes de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos para Saúde do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (PROG-SNVS-001);

o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, e o Art. 2º da Lei Estadual nº 15.346, de 02 de outubro de 2019, que classificam as farmácias, segundo sua natureza, como "farmácias sem manipulação ou drogaria" e "farmácia com manipulação".

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo III do Regulamento Técnico que disciplina a organização do Sistema de Vigilância Sanitária no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 250/07 - CIB/RS, especificamente quanto à formação de servidores para a realização de ações estratégicas na área de Medicamentos, conforme segue:

ANEXO III - REGULAMENTO TÉCNICO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PREVISTAS NO ANEXO V		
Área	Estabelecimento objeto de ações de VISA ¹	Formação ^{2 e 3}
Medicamentos	Farmácias com manipulação, Distribuidoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos, Importadoras e exportadoras de medicamentos e Insumos farmacêuticos, Fracionamento e Industrialização de Medicamentos	Farmacêutico ⁴ Enfermeiro, Médico, Biólogo, Biomédico, Nutricionista, Médico Veterinário, Fisioterapeuta, Odontólogo, Engenheiro Químico, Químico e Físico (quando se tratar de estabelecimentos fabricantes de radiofarmacos)
	Fracionamento e Industrialização de Insumos Farmacêuticos	Farmacêutico, Engenheiro Químico, Químico ⁵ Enfermeiro, Médico, Biólogo, Biomédico, Nutricionista, Médico Veterinário, Fisioterapeuta, Odontólogo
	Farmácias sem manipulação ou drogaria	Farmacêutico, Profissional de Nível Superior ou Técnico de Nível médio devidamente capacitado

¹ As ações relacionadas neste Anexo envolvem equipe multiprofissional, na qual deve estar representado, obrigatoriamente, um profissional com a formação preconizada.

² Os servidores devem possuir capacitação específica para estas ações, preferencialmente ministradas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Casos de formações diferentes daquelas listadas deverão ser avaliados pelo nível estadual-central.

³ Associada a todas as ações está a análise de projetos arquitetônicos que deverá ser conduzida por profissional da área de Arquitetura ou Engenharia, com capacitação específica para os diferentes tipos de ação, preferencialmente ministradas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

⁴ A equipe de inspeção de Farmácias com manipulação de medicamentos, Distribuidoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos, Importadoras e exportadoras de medicamentos e Insumos farmacêuticos, Fracionamento e Industrialização de Medicamentos deve conter, pelo menos, um fiscal com formação em Farmácia.

⁵ A equipe de inspeção de Fracionamento e Industrialização de Insumos Farmacêuticos deve conter, pelo menos, um fiscal com formação em Farmácia, Engenharia Química ou Química.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de julho de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS